



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

Publicado no DODF

Nº 30.

Em 10 / 02 / 2017

Página: 34

ORDEM DE SERVIÇO nº 09/2017

Publicada no DODF nº 24

Data 2/2/17 Pág. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2017-SC, NOS
TERMOS DO PADRÃO 04/2002.
PROCESSO Nº 150.002756/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 20.936.189/0001-36, com sede na SHCSW QR SW 8 Lote 1 Loja 09 Setor Sudoeste – Ed. Omni Center, CEP: 70675-800 – telefone nº (61) 3032-5530, neste ato representado por **RONAN VIANA DE ARAUJO**, RG nº 2.873.409 SSP/DF e CPF nº 036.486.161-45, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº033/2016-Pregão/Secult e seus Anexos de fls. 99 a 120, da Proposta de Preços de fls. 130 a 135, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, (materiais e mão-de-obra), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nos Anexos I e II do Edital de PE nº033/2016-Pregão/Secult, para atender as necessidades da SEC/DF e de seus Próprios Culturais, consoante especifica o **Edital de Pregão Eletrônico nº033/2016-Pregão/Secult e seus Anexos de fls. 99 a 120, da Proposta de Preços de fls. 130 a 135, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.**

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 4.529.999,00 (QUATRO MILHOES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)** a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº5.796, de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica do IPCA, nos termos do art.4º do Decreto nº 36.246/2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.422.6002.2396.5284;

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00011, emitida em 26/01/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante no Edital, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, ou seja, no valor de **R\$ 90.599,98 (noventa mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

I – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A contratada se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários, porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública;

11.6 – É expressamente proibido o uso de mão-de-obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;

11.7 – A Contratada deverá apresentar Declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental conforme Anexo II do Termo de Referência nos termos da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

11.8 – Constitui obrigação da Contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

11.9 - Nos termos do Art.66-A, da Lei nº 4.317/2009, incluído pela Lei nº 5.375, de 12 de agosto de 2014, as empresas contratadas para execução dos serviços objeto deste Contrato deverão reservar para pessoas com deficiência o mínimo de 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos;

11.10 – Os administradores da contratada deverão prestar declaração quanto à não ocorrência de nepotismo. Em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, previsto no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada a multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida, ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.